COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 6, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 18 de 2023, acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 6.682, de 05 de janeiro de 2017, "dispõe sobre a prestação de serviços e táxi no âmbito do município de Cascavel".

PROPONENTES: Prefeito Municipal
RELATOR(A): Vereadora Professora Beth Leal
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
12/09/23 às 16:36
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Nº 18 de 2023 que acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 6.682, de 05 de janeiro de 2017, "dispõe sobre a prestação de serviços e táxi no âmbito do município de Cascavel".

O projeto altera o artigo 26 da Lei Municipal Nº 6.682 de 05 de janeiro de 2017, que prevê a idade máxima dos veículos a serem utilizadas, criando a alínea "c", e permitindo excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2024, a utilização de veículos com idade igual ou inferior a doze anos, desde que tenham sido regularizados até 31 de dezembro de 2022. É justificado pela reivindicação dos profissionais da categoria, que ainda não se recuperaram da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, que impôs a paralisação das atividades, não havendo, portanto, condições financeiras para renovação de frota.

A proposta foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável à tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre: "I - defesa do consumidor; II - estabelecimento de horário comercial; III - assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, **Serviços de Táxi e similares**".

À luz das normativas consumeristas, constitui direito básico do consumidor o Direito à Segurança, sendo vedado a inserção de produtos ou serviços no mercado que possam oferecer riscos, e no caso da existência dos mesmos, resta o dever de advertir o consumidor e oferecer orientações para minimizá-los.

O princípio da segurança, está expressamente previsto na Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no artigo 4º, e no artigo 6º:

> *"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]".*

> *"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".*

Nesse sentido, a autorização temporária não implica na violação de direitos dos consumidores, haja vista, que existem as outras medidas a serem cumpridas conforme estabelecido na Lei Nº 6.692 de 2017, para que se conceda a autorização do exercício da atividade, o que garante segurança aos consumidores.

Trata-se de uma medida realizada em caráter excepcional, no intuito de permitir a realização da atividade profissional dos taxistas e sua recuperação econômica, dado os efeitos nefastos da pandemia da Covid-19 que atingiu diversos setores, incluindo o setor de transporte. Vale ressaltar que a regra é válida somente aos veículos que tenham sido regularizados até o dia 31 de dezembro de 2022.

Da análise legal apresentada nada tenho a declarar em contrário, são atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, de forma geral o projeto atende aos interesses sociais, econômicos e às normativas consumeristas.

É o meu Voto.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Direito do Consumidor, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 164, de 2021.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 10 de abril de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/UNIÃO BRASIL/Membro